

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 54/2010

de 21 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, aditou o artigo 12.º-A ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, consagrando, no âmbito do internato médico, a necessidade de proceder à identificação de vagas preferenciais para preenchimento pelos médicos internos.

Resulta do disposto no n.º 8 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004 que o preenchimento de uma vaga preferencial confere direito a uma bolsa de formação, que acrescerá à remuneração do interno.

A quantia em causa deverá ser fixada por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da saúde.

Através da presente portaria procede-se à fixação do valor da bolsa de formação, que será abonada a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Assim:

Manda o Governo, através dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde:

Artigo 1.º

Em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, fixa-se o valor mensal da bolsa de formação devida aos internos que preencham vagas preferenciais em € 750.

Artigo 2.º

A bolsa de formação prevista no número anterior será abonada em 12 mensalidades por ano.

Artigo 3.º

Em caso de interrupção do internato, cessa o direito à percepção da bolsa de formação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 15 de Janeiro de 2010. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*, em 14 de Janeiro de 2010.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Portaria n.º 55/2010

de 21 de Janeiro

O programa de simplificação administrativa e legislativa (SIMPLEX) prevê a simplificação das obrigações de os empregadores prestarem informações sobre diversos aspectos laborais à administração do trabalho.

Do mesmo modo, a Comissão do Livro Branco das Relações Laborais preconizou, no âmbito de medidas de

desburocratização e simplificação nomeadamente nas relações entre empregadores e a Administração, a concentração num documento único de periodicidade anual de múltiplas informações que os empregadores devem prestar à administração do trabalho.

Por outro lado, o acordo tripartido sobre um novo sistema de regulação das relações laborais, de 25 de Junho de 2008, previu que parte dessa informação passe a abranger os prestadores de serviço.

A regulamentação do Código do Trabalho integrou estes propósitos, através de uma obrigação única, a cargo dos empregadores, de prestação anual de informação sobre a actividade social da empresa, com conteúdo e prazo de apresentação regulados em portaria dos ministros responsáveis pelas áreas laboral e da saúde.

Esta informação anual reúne informações até agora dispersas respeitantes ao quadro de pessoal, à comunicação trimestral de celebração e cessação de contratos de trabalho a termo, à relação semestral dos trabalhadores que prestaram trabalho suplementar, ao relatório da formação profissional contínua, ao relatório da actividade anual dos serviços de segurança e saúde no trabalho e ao balanço social. A informação anual inclui ainda aspectos relativos a greves e informação sobre os prestadores de serviço, o que permite superar o procedimento complexo entre as empresas e a administração do trabalho em que até agora assentou a informação sobre as greves.

Permite-se também que as matérias a que o relatório único respeita sejam desenvolvidas de modo a que, periodicamente, se disponha de informação mais completa sobre cada uma delas.

Os empregadores envolvidos na prestação de informação sobre a actividade social da empresa são os mesmos que são abrangidos pelo Código do Trabalho e pela legislação específica dele decorrente.

O projecto correspondente à presente portaria foi publicado para apreciação pública na separata do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 30 de Setembro de 2009. Os pareceres de associações sindicais e associações de empregadores foram devidamente ponderados, e algumas das suas sugestões foram acolhidas na portaria ou nas instruções e elementos auxiliares necessários ao preenchimento do relatório.

Assim:

Manda o Governo, pelas Ministras do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde, ao abrigo n.º 2 do artigo 144.º e do n.º 7 do artigo 231.º do Código do Trabalho, do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, e do artigo 112.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria regula o conteúdo e o prazo de apresentação da informação sobre a actividade social da empresa, por parte do empregador, ao serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral.

A. Promoção e vigência de saúde
6.1 Foram realizados exames de admissão, periódicos e/ou ocasionais? Sim Não

Total de exames	Escala etária				
	Total	inferior a 18 anos	18 e 19 anos	20 a 49 anos	50 e mais anos
H					
M					

6.1.1 Total de exames de admissão
6.1.2 Total de exames periódicos
6.1.3 Total de exames ocasionais

6.1.3.1 Ausência de posto de trabalho
6.1.3.2 Alterações no posto de trabalho
6.1.3.3 Regresso ao trab. após ausência superior a 30 dias
 6.1.3.3.1 Pós baixa por acidente de trabalho
 6.1.3.3.2 Pós baixa por doença
6.1.3.4 Inactividade do médico
6.1.3.5 Pedido do trabalhador
6.1.3.6 Por cessação do contrato de trabalho
6.1.3.9 Outras razões

6.2 Foram realizados exames complementares? Sim Não

6.2.1 Exame 6.2.2 Nº total de exames 6.2.3 Factor de risco

6.3 Foram realizadas acções de imunização? Sim Não

6.3.1 Vacina 6.3.2 Nº de injeções 6.3.3 Nº de trabalhadores

6.4 Foram realizadas acções de promoção da saúde no trabalho? Sim Não

6.4.1 Actividade desenvolvida 6.4.2 Nº de acções de promoção da saúde realizadas 6.4.3 Nº de trabalhadores abrangidos

V. ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

1. Ocorreram acidentes de trabalho, no tempo de trabalho, com trabalhadores indicados no quadro I, questão 3.1.1? Sim Não

1.1 Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa, segundo o escalão de duração da baixa (não incluir neste item a informação referente aos acidentes de trabalho)

Total	Escala de duração da baixa				Mortal
	inferior a 1 dia (sem dia ligar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	
H					
M					

1.1.1 Nº de acidentes de trabalho (AT) ocorridos no ano de referência do relatório
 1.1.2 Nº de dias de trabalho perdidos na sequência de AT ocorridos no ano de referência do relatório
 1.1.3 Nº de dias de trab. perdidos no ano de ref. do relatório, na seq. dos AT ocorridos em anos anteriores

1.2 Cálculo das taxas de frequência e gravidade dos acidentes de trabalho não mortais, segundo as fórmulas:
 1.2.1 Taxa de frequência: $IF = (N^{\circ} \text{ de acidentes de trab.} / N^{\circ} \text{ horas efectivamente trabalhadas}) \times 1.000.000$
 1.2.2 Taxa de gravidade: $TG = (N^{\circ} \text{ de dias perdidos} / N^{\circ} \text{ horas efectivamente trabalhadas}) \times 1.000.000$

2. Ocorreram acidentes de trabalho, no tempo de trabalho, com trabalhadores indicados no quadro I, questão 3.2? Sim Não

2.1 Número de acidentes de trabalho (não incluir neste item a informação referente aos acidentes de trabalho)

Total	Não mortal	Mortal
H		
M		

2.2 Cálculo da taxa de incidência dos acidentes de trabalho totais e mortais, segundo as fórmulas:
 2.2.1 Taxa de incidência (Total AT): $TIT = (N^{\circ} \text{ de AT Totais} / N^{\circ} \text{ total de trab. em } (-3.1.1 + 3.2) \times 1.000$
 2.2.2 Taxa de incidência (AT mortais): $TIM = (N^{\circ} \text{ de AT mortais} / N^{\circ} \text{ total de trab. em } (-3.2) \times 1.000$

3. Taxa de incidência dos acidentes de trabalho totais e mortais, ocorridos com os trabalhadores indicados no quadro I, questões 3.1.1 e 3.2

3.1 Taxa de incidência (Total AT): $TIT = (N^{\circ} \text{ de AT Totais} / N^{\circ} \text{ total de trab. em } (-3.1.1 + 3.2) \times 1.000$
 3.2 Taxa de incidência (AT mortais): $TIM = (N^{\circ} \text{ de AT mortais} / N^{\circ} \text{ total de trab. em } (-3.1.1 + 3.2) \times 1.000$

4. Doenças Profissionais de participação obrigatória

4.1 Foram participadas doenças no ano de referência do relatório? Sim Não

4.1.1 Factor de risco 4.1.2 Doença profissional 4.1.3 Número de casos participados
 H M

4.2 Foram confirmadas doenças no ano de referência do relatório? Sim Não

4.2.1 Factor de risco 4.2.2 Doença profissional 4.2.3 Número de casos participados
 H M

ECT
INFORMAÇÃO SOBRE EMPREGO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

MLSS Gabinete de Estratégia e Planeamento
 Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

ANEXO E - GREVES
 (A preencher para greves com adesão na empresa)

Número de Identificação Fiscal (NIF) Número de Identificação da Segurança Social (NISS) Ano de referência

I. ENTIDADE EMPREGADORA

1. Existiram greves durante o ano de referência do relatório? Sim Não

2. Actividade económica principal (CAE) da Entidade empregadora em 31 de Dezembro

II. GREVE

1. Identificação da Greve

1.1 Principais Reivindicações expressas e resultados obtidos
 1.1.1 Reivindicação 1.1.2 Resultado

1.2 Datas da greve e trabalhadores em greve, por escalão de PNT e tempo de paralização
 1.2.1 Lista da greve 1.2.2 Nº de trabalhadores em greve 1.2.4 Duração da paralização

2. Identificação da Greve

2.1 Principais Reivindicações expressas e resultados obtidos
 2.1.1 Reivindicação 2.1.2 Resultado

2.2 Datas da greve e trabalhadores em greve, por escalão de PNT e tempo de paralização
 2.2.1 Lista da greve 2.2.2 Nº de trabalhadores em greve 2.2.4 Duração da paralização

3. Identificação da Greve

ECT
INFORMAÇÃO SOBRE EMPREGO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

ANEXO F - Informação sobre prestadores de serviço

Número de Identificação Fiscal (NIF) Número de Identificação da Segurança Social (NISS) Ano de referência

MLSS
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

I. CONTRATANTE

1. Existiram contratos de prestação de serviços em algum período do ano de referência do relatório? Sim Não

2. Actividade económica principal (CAE) do contratante em 31 de Dezembro

II. CARACTERIZAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Nº de ordem	Número de identificação		Nome ou designação social	Tipo (1-Singular; 2-Colectivo)	Actividade desenvolvida (CAE)	Número de ordem de prestação	Datas da prestação de serviços		Número de horas afectas à actividade (Previsão expressa em horas portuguesas)	Número de trabalhadores ao serviço
	Fiscal (NIF)	Segurança Social (NISS) ou equiparado					Início (ano / mês)	Fim (ano / mês)		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
01						01				
						02				
						(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
02						01				
						02				
						(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
03						01				
						02				
						(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
04						01				
						02				
						(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
05						01				
						02				
						(...)	(...)	(...)	(...)	(...)